CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

1. OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme as especificações constantes deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica justifica-se pela necessidade que tem o Poder Legislativo de dispor dos serviços de profissional capaz de prestar informações, esclarecer dúvidas que envolvam assuntos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal, acompanhar os atos praticados pela Câmara Municipal, bem como atuar na defesa dos interesses da Câmara Municipal na esfera administrativa e/ou judicial.

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado em moeda corrente nacional, em favor da CONTRATADA, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido acima por culpa da CONTRATANTE, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00

Classificação Funcional: 01.031.0014.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recursos: Repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo

Barro Duro/PI, 02 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA PESSOA BRITO
Tesoureiro

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI E _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI**, com sede administrativa localizada na Rua do Cajueiro, s/n – Centro – Barro Duro/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.668.745/0001-96, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **FREDSON FILHO PESSOA BRITO**, portador do RG nº 1.228.573 SSP/PI e do CPF nº 450.700.913-8, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____, OAB/PI nº _____, doravante denominado **CONTRATADO,** ajustam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica justifica-se pela necessidade que tem o Poder Legislativo de dispor dos serviços de profissional capaz de prestar informações, esclarecer dúvidas que envolvam assuntos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal, acompanhar os atos praticados pela Câmara Municipal, bem como atuar na defesa dos interesses da Câmara Municipal na esfera administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº __/2018, realizado nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ _____ (_____) mensais**, perfazendo o **total de R$ _____ (_____)** durante a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 30 de cada mês, por meio de depósito bancário na conta mantida pelo CONTRATADO no **Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____**.

3.3. No caso de necessidade de prestação de serviços fora do Município de Barro Duro/PI ou de Teresina/PI, o CONTRATADO fará jus a diária, a ser paga no mesmo valor da diária fixada para a Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro/PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O contrato terá vigência da data da assinatura até 31.12.2018.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

5. São deveres do CONTRATADO:

5.1. Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.2. Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

5.3. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6. São deveres da CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3. As despesas de locomoção e hospedagem do CONTRATADO correrão por conta da CONTRATANTE.

6.4. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.5. A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos advindos do repasse feito pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 01.01.00
Classificação Funcional: 01.031.0014.2001.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e/ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes elegem o foro da Comarca de Barro Duro/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer acercado cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também são signatárias deste instrumento contratual.

Barro Duro/PI, ___ de _____ de 2018.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
Câmara Municipal de Barro Duro/PI
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: Samuel Pereira Batista CPF: 007-280-933-75

Nome: Dayane Abreu Soares CPF: 009-519-473-89

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

PARECER TÉCNICO

Contratação direta. Serviços técnicos especializados. Assessoria e consultoria jurídica. Licitação. Inexigibilidade.

A Câmara Municipal de Barro Duro/PI, ente de direito público, necessita da prestação de serviço de empresa ou profissional da área jurídica, tendo em vista a necessidade de receber orientação, informações, esclarecimento de dúvidas que envolvam assuntos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal, acompanhamento dos atos praticados pela Câmara Municipal.

A Lei 8.666/93, prevendo a necessidade desta contratação e partindo do pressuposto de que os serviços em referência exigem elevado grau de confiança, estabelece que:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."
> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> (...)
>
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

A lei confere aos órgãos públicos a faculdade de contratar diretamente, sem a formalização de processo licitatório, empresas ou profissionais notoriamente especializados, desde que se possa demonstrar a natureza singular desses serviços.

A inexigibilidade da licitação decorre da impossibilidade de competição entre os profissionais, quer pela especificidade da área, quer pelos objetivos a serem alcançados pela entidade pública.

O serviço técnico profissional especializado é aquele prestado por quem, além da habilitação profissional, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, seja através de cursos ou de serviços da mesma natureza prestados na área.

São serviços que a entidade deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo com o grau de confiança que a mesma deposite na especialização do contratado, em razão da experiência que ele possui, adquirida ao longo dos anos de profissão.

Acerca da matéria, lúcida a análise do Prof. Eros Roberto Grau, veja-se:

> "É importante notar, porém, que embora a primeira parte da demonstração de notória especialização encontre parâmetros objetivos bem definidos – desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do profissional ou da empresa – nenhum, absolutamente nenhum critério é indicado no texto normativo para orientar ou informar como e de que modo a

> Administração pode inferir que o trabalho de um determinado profissional ou empresa, que comprove atendimento àqueles requisitos, é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado."

E, adiante, conclui aquele eminente Professor:

> "Isso significa, em termos objetivos e bem incisivos, que – embora isso seja inadequado, tecnicamente – o texto normativo atribui à administração discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa com o qual pretenda contratar, louvada exclusivamente no maior grau de confiança que em um ou outro depositar" (*in* Revista de Direito Público – 99, p. 72) grifamos.

Portanto, os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação são: a) ter o serviço natureza singular; e b) o contratando ter notória especialização no ramo respectivo.

No tocante à natureza singular do serviço prestado, tem-se que cada profissional exerce seu mister de modo único, diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado.

Já a notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade do profissional a ser contratado, na área que se necessita de sua atuação.

Verifica-se que qualquer procedimento licitatório é de interesse público, e consequentemente necessita ser tratado como tal, e realizado da melhor forma possível, com observância dos ditames legais, e sob a orientação dos melhores profissionais.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

No âmbito do Tribunal de Contas da União o entendimento sobre a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento na notória especialização combinado com a singularidade do serviço, já é pacífica, tendo inclusive editado a Súmula 39/TCU, nos termos seguintes:

> "Constata-se que notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, no grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Logo, presentes os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, entende-se ser perfeitamente possível a contratação direta para a prestação dos serviços técnicos especializados.

É o parecer, s.m.j.

Barro Duro/PI, 02 de janeiro de 2018.

Nazaré da Cruz Monteiro Silva
Presidente da CPL

Raimundo Ribeiro de Abreu Filho
Secretário

Ramon Elias Santos Evangelista
Membro

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Reconheço a necessidade da solicitação supra.

Autorizo sejam tomadas as providências necessárias para a imediata solução do problema, devendo essa Comissão Permanente de Licitação contratar diretamente a empresa que apresentar melhor proposta de preços, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Barro Duro/PI, 02 de janeiro de 2018.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
Câmara Municipal de Barro Duro/PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

À BÁRBARA CRISTINA ABREU SOUSA
Endereço: Rua Duque de Caxias, 120, Barro Duro/PI.
CEP nº 64.455-000

Assunto: Solicitação de Proposta de Preços

A Câmara Municipal de Barro Duro - PI, vem, por meio deste, solicitar proposta de preço para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o exercício de 2018, a proposta de preço deve ser conforme o projeto básico, em anexo.

Barro Duro/PI, 03 de Janeiro de 2018.

Nazaré da Cruz Monteiro Silva

Nazaré da Cruz Monteiro Silva
Presidente da CPL

PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI
Rua do Cajueiro, s/n – Centro – Barro Duro/PI.

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Prezada Senhora Presidente da CPL,

Apresento a Vossa Senhoria proposta comercial relativa aos **serviços de assessoria e consultoria jurídica.**

1. O valor global dos serviços oferecidos é de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

2. A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.

3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

4. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Câmara Municipal de Barro Duro/PI fica desobrigada de qualquer responsabilidade, não cabendo à proponente direito a qualquer indenização ou reembolso.

Barro Duro/PI, 04 de janeiro de 2018.

X

BÁRBARA CRISTINA ABREU SOUSA
Advogada – OAB/PI nº 16.543

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

A Comissão Permanente de Licitação vem à presença de V. Exª. apresentar o resultado dos trabalhos referentes ao presente procedimento de inexigibilidade de licitação.

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94 e demais legislação pertinente, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante dos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III e V da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal. Senão, vejamos:

> "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...
> (...)
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> (...)
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> (...)
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

O conceito da empresa ou do profissional, para o efeito de caracterização da notória especialização, será aferido com arrimo nos parâmetros que se acham inscritos nessa disposição legal, tendo em vista, dentre outros, o grau de especialização do prestador, a experiência de que é detentor, a sua qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento. Observe-se, todavia, que a norma ofertou rol meramente exemplificativo, não esgotando as situações que podem embasar a verificação dessa condição de notoriedade do profissional ou empresa.

Cumpre notar que, ao referir-se, no art. 25, II, aos *serviços técnicos profissionais especializados,* faz a Lei de Licitações alusão direta às atividades que, de forma meramente exemplificativa, se acham enumeradas no art. 13, relativas a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Vistas em sua acepção comum cada uma das palavras que compõem a locução *notória especialização,* possível se faz, de logo, antever o significado que a ela se desejou emprestar, o que vem a facilitar, de certo modo, o seu emprego em face das diversas situações concretas. O *notório,* como não se ignora, é aquilo que é do conhecimento de todos; o que é público. A *especialização* é o ato ou efeito de especializar; é adotar uma especialidade, distinguir-se, singularizar-se.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

Com base nesses fundamentos, bem como no Parecer Jurídico integrante desse processo, esta Comissão Permanente de Licitação, **opina** pela contratação da profissional Dra. Bárbara Cristina Abreu Sousa, verificou-se que a profissional possui vasta experiência na área, por já haver prestado seus serviços a diversas entidades públicas.

Ademais, a referida empresa apresentou proposta de preço compatível com o preço praticado no mercado para realização dos serviços, com o valor global de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), sendo R$ 2.000,00 (Dois mil reais) o valor mensal a ser pago por seus serviços.

Diante do exposto, esta Comissão indica a contratação da profissional Dra. Bárbara Cristina Abreu Sousa, por ter apresentado proposta de preço vantajosa para Câmara Municipal de Barro Duro-PI, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Exa., para, se assim entender, homologar o presente procedimento e adjudicar o objeto à empresa.

Barro Duro - PI, 04 de janeiro de 2018.

Nazaré da Cruz Monteiro Silva
Presidente da CPL

Raimundo Ribeiro de Abreu Filho
Secretário

Ramon Elias Santos Evangelista
Membro

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Exma. Sr. Presidente,

À vista das manifestações anteriores, esta Comissão reconhece a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, c/c Art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico, para contratação direta da profissional Dra. Bárbara Cristina Abreu Sousa, conforme proposta apresentada no processo.

Esta Comissão submete o presente à apreciação de Vossa Excelência para ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Barro Duro/PI, 04 de janeiro de 2018.

Nazaré da Cruz Monteiro Silva

Nazaré da Cruz Monteiro Silva
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

DESPACHO DO PRESIDENTE

Senhor Presidente da CPL,

ACOLHO a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o Art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Técnico, **RATIFICO** A INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação da profissional Dra. Bárbara Cristina Abreu Sousa.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Barro Duro (PI), 04 de janeiro de 2018.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
Câmara Municipal de Barro Duro/PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, para contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de assessoria e consultoria jurídica,** e com base no parecer jurídico constante dos autos, **HOMOLOGO**, para que surta efeitos legais e jurídicos, o presente procedimento de inexigibilidade. Por conseguinte, determino a contratação da profissional Dra. Bárbara Cristina Abreu Sousa, nos termos da proposta apresentada.

Barro Duro (PI), 05 de janeiro de 2018.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
Câmara Municipal de Barro Duro/PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO, para que surta efeitos legais e jurídicos, o objeto do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, para contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de assessoria e consultoria jurídica,** determinando a contratação profissional Dra. Bárbara Cristina Abreu Sousa, nos termos da proposta apresentada.

Barro Duro (PI),05 de janeiro de 2018.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
Câmara Municipal de Barro Duro/PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

DESPACHO DO PRESIDENTE:

À CPL, para emissão das vias do contrato.

Barro Duro/PI, 05 de janeiro de 2018.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
Câmara Municipal de Barro Duro/PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

CONTRATO Nº 001/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI E BÁRBARA CRISTINA ABREU SOUSA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI**, com sede administrativa localizada na Rua do Cajueiro, s/n – Centro – Barro Duro/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.668.745/0001-96, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **FREDSON FILHO PESSOA BRITO**, portador do RG nº 1.228.573 SSP/PI e do CPF nº 450.700.913-8, residente em Barro Duro/PI doravante denominada **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **BÁRBARA CRISTINA ABREU SOUSA,** inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí – sob o nº 16.543, portadora do CPF nº 999.196.993-49, residente e domiciliada na Rua Duque de Caixas, 120, Centro, Barro Duro/PI, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica justifica-se pela necessidade que tem o Poder Legislativo de dispor dos serviços de profissional capaz de prestar informações, esclarecer dúvidas que envolvam assuntos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal, acompanhar os atos praticados pela Câmara Municipal, bem como atuar na defesa dos interesses da Câmara Municipal na esfera administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pela CONTRATADA no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, realizado nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)** mensais, perfazendo o total de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais),** durante a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 30 de cada mês, por meio de depósito bancário na conta mantida pela CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 3178-X, Conta Corrente nº 9.008-5.**

3.3. No caso de necessidade de prestação de serviços fora do Município de Barro Duro/PI ou de Teresina/PI, a CONTRATADA fará jus a diária, a ser paga no mesmo valor da diária fixada para a Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro/PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O contrato terá vigência de 06.01.2018 a 31.12.2018.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

5. São deveres da CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

5.3. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6. São deveres da CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3. As despesas de locomoção e hospedagem da CONTRATADA correrão por conta da CONTRATANTE.

6.4. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.5. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de

suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos advindos do repasse feito pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00

Classificação Funcional: 01.031.0014.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes elegem o foro da Comarca de Barro Duro/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer acercado cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também são signatárias deste instrumento contratual.

Barro Duro/PI, 06 de janeiro de 2018.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
Câmara Municipal de Barro Duro/PI
Contratante

BÁRBARA CRISTINA ABREU SOUSA
OAB/PI nº 16.543
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Samuel Pereira Batista CPF: 007-280-933-75

Nome: Daiane Abreu Soares CPF: 009-519 473-89

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

PORTARIA Nº 01.2018, **Barro Duro – PI, 01 de janeiro de 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barro Duro, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que a mim são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em face da Lei Municipal nº 020.2017, de 22.11.2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 14.12.2017 (Edição MMMCDLXXVI), que definiu o Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, **Resolve:**

I – **NOMEAR** o Senhor **JOÃO BATISTA PESSOA BRITO**, portador do CPF nº 517.095.893-53 e da CI-RG nº 1.307.756 – SSPPI, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS** deste Poder Legislativo Municipal.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fredson Filho Pessoa Brito
Vereador Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

PORTARIA Nº CMBD-02.2018, **Barro Duro – PI, 02 de janeiro de 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro - PI, Vereador **Fredson Filho Pessoa Brito**, no uso das atribuições legais que a mim são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Resolvo:**

I – Designar os componentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Barro Duro - PI, como **Presidente** a Senhora **Nazaré da Cruz Monteiro Silva**, portadora do CPF nº 845.055.833-68 e da CI-RG nº 1.627.512 – SSPPI, como **Secretário** o Senhor **Raimundo Ribeiro de Abreu Filho**, portador do CPF nº 767.679.223-15 e da CI-RG nº 1.607.705 SSP – PI, e como **Membro** o Senhor **Ramon Elias Santos Evangelista**, portador do CPF nº 072.970.873-00 e da CI-RG nº 3.942.895 - SSP-PI, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, para a função de realizarem recebimentos, abertura e julgamento de documentos, propostas e procedimentos relativos aos processos licitatórios realizados por esta Câmara Municipal.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fredson Filho Pessoa Brito
Vereador Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 01.2018 | **DATA DE ABERTURA: 19.01.2018**

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE PADRÃO DE VENCIMENTO III DA CLASSE B DA CATEGORIA OCUPACIONAL I**, nos termos da Lei Municipal nº 002/2016, de 28 de março de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 11 de abril de 2016.

REQUERENTE: **NAZARÉ DA CRUZ MONTEIRO SILVA**.
CARGO: **ZELADORA** – DATA DE ADMISSÃO: **07.12.2004**.

RATIFICAÇÃO

O Controlador Interno e a Assessora Jurídica emitiram pareceres favoráveis à solicitação da requerente, com fundamento nos artigos 29 e 30, Inciso III, da Lei Municipal nº 002/2016, de 28.03.2016, c/c o artigo 5º da Lei Municipal nº 020.2018, de 22.11.2017. Nesse sentido, **Acolho, Homologo e Ratifico** o presente **Processo Administrativo** e **Autorizo o Enquadramento da Servidora NAZARÉ DA CRUZ MONTEIRO SILVA**, portadora do CPF nº 845.055.833-68 e da Cédula de Identidade nº 1.627.512 – SSPPI, no **Nível de Padrão de Vencimento III da Classe B da Categoria Ocupacional I**, no **Cargo de Zeladora**, com efeitos financeiros a partir de 01.02.2018, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina a legislação pertinente.

Publique. Cumpra-se.

Barro Duro – PI, 30 de janeiro de 2018.

Fredson Filho Pessoa Brito
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

REQUERIMENTO Nº _____/2018.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa. o retorno da Licença para Trato de Interesses Particulares

Justificativa

Tal pedido se faz em razão de ter cessado o interesse particular que culminou no pedido da licença, antes requerido.

Barro Duro, PI, 23 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO REGINALDO DA CUNHA
Vereador

RECEBI EM 27/02/2018.
CONTRACHEQUE SUTERRA

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.2018

CONTRATO Nº: 001.2018.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barro Duro–PI.

CONTRATADO: Francisco Lopes Batista Filho.

OBJETO: Serviços de Controlador Interno.

VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 020.2017, de 22.11.2017.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: de 02.01.2018 até 31.12.2018.

DATA: 02.01.2018.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
CONTRATANTE

FRANCISCO LOPES BATISTA FILHO
Controlador Interno
CONTRATADO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.2018

CONTRATO Nº: 004.2018.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.2018.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barro Duro–PI.

CONTRATADA: Bárbara Cristina Abreu Sousa.

OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas.

VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

AMPARO LEGAL: Art. 25, II c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: de 02.01.2018 até 31.12.2018.

DATA: 06.01.2018.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
CONTRATANTE

BÁRBARA CRISTINA ABREU SOUSA
Assessora Jurídica - OAB/PI Nº 16543
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005.2018

CONTRATO Nº: 005.2018.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barro Duro–PI.

CONTRATADO: Raimundo Ribeiro de Abreu Filho.

OBJETO: Serviços de Vigia.

VALOR GLOBAL: R$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 020.2017, de 22.11.2017.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: de 22.01.2018, retroativo a 02.01.2018, até 31.12.2018.

DATA: 22.01.2018.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
CONTRATANTE

RAIMUNDO RIBEIRO DE ABREU FILHO
Vigia
CONTRATADO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006.2018

CONTRATO Nº: 006.2018.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barro Duro–PI.

CONTRATADO: Ramon Elias Santos Evangelista.

OBJETO: Serviços de Digitador.

VALOR GLOBAL: R$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 020.2017, de 22.11.2017.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: de 22.01.2018, retroativo a 02.01.2018, até 31.12.2018.

DATA: 22.01.2018.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
CONTRATANTE

RAMON ELIAS SANTOS EVANGELISTA Digitador
CONTRATADO